

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

M489

Mediação, resiliência e inovação social - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lívia Dias Barros e Pablo Diego Veras Medeiros – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-429-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

A MEDIAÇÃO FAMILIAR SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PROPOSTA DE INOVAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS

FAMILY MEDIATION FROM THE PERSPECTIVE OF RESTORATIVE JUSTICE: A PROPOSAL FOR SOCIAL INNOVATION TO RECONSTITUTE AFFECTIVE TIES

Wanessa Priscila Duarte Santos ¹
Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha ²

Resumo

O presente estudo analisa a contribuição da Justiça Restaurativa, por meio da Mediação Familiar, para a resolução de conflitos no âmbito do Direito das Famílias. A pesquisa parte da insuficiência do modelo processual adversarial, que, ao focar apenas na lide processual, ignora a lide sociológica e agrava a animosidade, mostrando-se inadequado para as complexas dinâmicas familiares. O objetivo é compreender como a abordagem restaurativa pode efetivamente reparar danos, promover a responsabilização dos envolvidos e, fundamentalmente, restaurar os vínculos familiares fragilizados pelo litígio. Com base em revisão bibliográfica e documental, os resultados indicam que a prática, ao focar na restauração do diálogo e no tratamento do conflito real, favorece a construção de soluções consensuais, a preservação dos laços afetivos e a pacificação duradoura das relações de forma mais humana e eficaz.

Palavras-chave: Direito das famílias, Inovação social, Justiça restaurativa, Mediação familiar, Resolução de conflito

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the contribution of Restorative Justice, through Family Mediation, to conflict resolution in Family Law. The research begins with the inadequacy of the adversarial procedural model, which, by focusing solely on the procedural dispute, ignores the sociological aspect and exacerbates animosity, proving inadequate for complex family dynamics. The objective is to understand how the restorative approach can effectively repair damage, promote accountability for those involved, and, fundamentally, restore family bonds weakened by litigation. Based on a literature and documentary review, the results indicate that the practice, by focusing on restoring dialogue and addressing the actual conflict, favors the construction of consensual solutions, the preservation of emotional bonds, and the lasting pacification of relationships in a more humane and effective manner.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family mediation, Restorative justice, Conflict resolution, Family law, Social innovation

¹ Graduanda em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB.

² Professora Orientadora.

1. INTRODUÇÃO

A família contemporânea, inserida em um contexto social de pós-modernidade, atravessa profundas transformações que impactam diretamente a natureza de seus conflitos. Nesse diapasão, marcadas pela liquidez e pela busca da realização individual, geram litígios de alta complexidade emocional, para os quais o modelo processual tradicional, de natureza adversarial, tem se mostrado insuficiente (Silva; Nunes, 2024).

Outrossim, frequentemente, a abordagem litigiosa, não apenas falha em pacificar a controvérsia subjacente, mas também agrava a animosidade entre as partes, fragilizando vínculos que, em muitos casos, precisam perdurar, especialmente quando envolvem a parentalidade. Diante disso, o cenário de insuficiência da justiça estatal evidencia a necessidade de buscar métodos mais adequados para o tratamento das dinâmicas familiares.

Como resposta a essa demanda por uma justiça mais humana e efetiva, ganham proeminência os meios consensuais de resolução de conflitos, com especial destaque para a Mediação, prevista pela Lei nº 13.140/2015, e a Justiça Restaurativa, cuja política nacional foi instituída no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Destaca-se que ambos os institutos representam uma verdadeira inovação social e procedimental, pois deslocam o foco da controvérsia da disputa para o diálogo e da imposição de uma sentença para a construção autônoma de soluções. Conseqüentemente, o objetivo transcende a simples resolução da lide processual, buscando alcançar o conflito real, muitas vezes oculto pelas mágoas e pela dificuldade de comunicação.

Frente ao exposto, a relevância desta pesquisa reside na análise de como a implementação de práticas restaurativas pode aprimorar o procedimento de mediação familiar, proporcionando uma resposta mais rápida, eficaz e, sobretudo, mais adequada para a preservação da dignidade dos envolvidos. Portanto, a investigação é guiada pela seguinte questão-problema: de que maneira a aplicação de práticas de justiça restaurativa no contexto da mediação familiar pode se tornar um mecanismo de inovação social mais eficiente que o processo judicial tradicional, não apenas para a resolução de conflitos, mas também para a restauração efetiva dos laços familiares?

Para responder a esta questão, o trabalho tem como objetivo geral analisar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa como ferramenta de qualificação da mediação nos conflitos dos Direitos das Famílias. Para tanto, buscar-se-á descrever os limites do modelo processual tradicional para a gestão de conflitos familiares, apresentar os fundamentos da Mediação e da Justiça Restaurativa como mecanismos de pacificação e, por fim, comparar os resultados de uma abordagem adversarial com os de uma abordagem consensual-restaurativa no contexto familiar.

2. METODOLOGIA

O percurso metodológico da presente pesquisa pauta-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, sob uma ótica qualitativa de fins descritivos e explicativos. A construção do argumento se desenvolverá a partir da articulação entre a pesquisa documental e a bibliográfica. Nesse sentido, a análise documental recairá sobre fontes primárias do ordenamento jurídico, com ênfase na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, a pesquisa bibliográfica consolida o referencial teórico por meio do estudo aprofundado da doutrina especializada, com base na análise de artigos científicos e publicações de referência sobre a temática, essenciais para a subsequente discussão dos resultados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Primeiramente, a análise aprofundada dos institutos da Mediação e da Justiça Restaurativa, quando aplicados ao Direito das Famílias, desvela um profundo e irreconciliável abismo entre o paradigma adversarial tradicional e a inovadora abordagem consensual. Portanto, a presente discussão, estrutura-se em duas frentes analíticas complementares: em um primeiro momento, evidencia-se a notória insuficiência do modelo jurisdicional clássico para gerir as complexas dinâmicas afetivas inerentes aos litígios familiares, subsequentemente, apresentam-se o método autocompositivo e restaurativo como uma resposta mais adequada, humanizada e eficaz para as referidas demandas.

3.1 O Paradigma Adversarial e a Insuficiência da Resposta Jurisdicional

O sistema de justiça tradicional, embora se configure como um pilar essencial para a garantia de direitos, demonstra notória inadequação quando confrontado com a densa carga emocional e relacional que define os conflitos familiares (Barros, 2020). De fato, sua estrutura, concebida para um litígio onde se busca um vencedor e um perdedor, ignora que, nas disputas de família, os vínculos frequentemente precisam ser preservados e ressignificados, não aniquilados.

Sendo assim, a principal limitação do modelo reside em seu foco exclusivo naquilo que a doutrina especializada denomina de lide processual, ou seja, o conflito jurídico estritamente delimitado pela petição inicial e pela contestação. Em contrapartida, o sistema negligencia a “lide sociológica”, que abrange os interesses subjacentes, as mágoas acumuladas e os aspectos psicológicos que efetivamente originaram a demanda judicial (Fernandes; Fermentão, 2022).

Contudo, é imperativo reconhecer que o próprio Código de Processo Civil buscou mitigar essa deficiência ao instituir a audiência de conciliação e mediação como etapa

obrigatória no início das ações de família. Na prática, entretanto, essa tentativa muitas vezes se converte em uma mera formalidade processual (Matos, 2021). Justamente por estarem imersas em uma mentalidade litigiosa, as partes e seus procuradores frequentemente encaram a audiência não como uma oportunidade genuína de diálogo, mas como um obstáculo a ser superado para que o processo possa avançar para a fase de instrução e julgamento.

Posto isso, o potencial restaurador da mediação acaba subutilizado, pois o ambiente e a expectativa ainda são os de um confronto iminente, o que impede o aprofundamento necessário para tratar o conflito real.

Sob essa ótica, o processo judicial tradicional, mesmo com a inclusão de mecanismos consensuais, acaba por tratar apenas do conflito aparente, uma versão formalizada e muitas vezes distorcida do conflito real que aflige os envolvidos. Por isso, a sentença, ao endereçar somente a controvérsia aparente, falha em resolver o problema central, deixando o verdadeiro conflito “intocado” (Figura; Fante, 2024). Desse modo, ainda que a decisão ponha fim ao processo, o conflito real permanece latente, o que frequentemente acarreta o descumprimento de acordos e o ajuizamento de novas ações no futuro, perpetuando o ciclo de litigiosidade.

Ademais, para além de sua ineficácia, o processo litigioso é, em si, um fator de agravamento da hostilidade, pois posiciona os membros da família como adversários em um embate que estimula a produção de provas uns contra os outros e aprofunda as dores emocionais. Em última análise, as soluções quase sempre escapam ao que se entende por estritamente legal, visto que os conflitos familiares envolvem, acima de tudo, dores e injustiças humanas que a lógica adversarial do processo não consegue alcançar

3.2 A Inovação Social pela Via Consensual: Mediação e Justiça Restaurativa

Em contraposição a essa lógica adversarial, a Justiça Restaurativa emerge como uma autêntica mudança de paradigma, propondo uma abordagem que transcende a mera solução da disputa para focar na pacificação integral das relações (Silva; Nunes, 2024). Desse modo, a Política Nacional instituída pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, compreende a Justiça Restaurativa como uma abordagem sistêmica, com princípios e métodos próprios, cujo objetivo é promover a conscientização sobre as diversas causas dos conflitos e da violência (Brasil, 2016).

Com efeito, seu propósito fundamental não é a punição, mas a reparação dos danos e a restauração das relações, com foco na responsabilização ativa do ofensor e no acolhimento das necessidades da vítima. Ademais, para alcançar tal escopo, a JR é orientada por princípios basilares como a consensualidade, a voluntariedade, a confidencialidade, a corresponsabilidade e o empoderamento dos envolvidos (Figura; Fante, 2024).

Dentro desse panorama, a Mediação Familiar se apresenta como um dos mais potentes instrumentos da Justiça Restaurativa. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 13.140/2015, a mediação é orientada por princípios cruciais como a autonomia da vontade das partes, a confidencialidade e a busca do consenso (Brasil, 2015).

Importa salientar, portanto, que ela se distingue da conciliação, pois enquanto o conciliador pode sugerir soluções para o litígio, o mediador, em respeito a esses princípios, atua como um facilitador do diálogo, sem propor acordos, para que as próprias partes encontrem suas soluções (Leite, 2008).

Sendo assim, o objetivo primordial da mediação não é o acordo em si, mas a restauração da comunicação, tornando o consenso uma consequência de um processo de compreensão mútua. Mediante a promoção de um ambiente seguro e colaborativo a mediação, ao incorporar técnicas da Justiça Restaurativa como os círculos restaurativos, permite que a "lide sociológica" venha à tona e seja efetivamente tratada, viabilizando a construção de soluções personalizadas e duradouras que preservam os laços familiares.

Na prática, ao reconstruir a cooperação parental, a mediação juntamente com a Justiça Restaurativa se torna o caminho mais eficaz para a efetivação de institutos como a guarda compartilhada, transformando ex-cônjuges de litigantes em parceiros na criação dos filhos e atendendo, assim, ao princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes.

4. CONCLUSÃO

Ao término desta análise, conclui-se que o paradigma processual tradicional, centrado na lógica adversarial, revela-se insuficiente para acolher a complexidade das relações familiares. Com efeito, ao focar exclusivamente na lide processual em detrimento da lide sociológica, o modelo litigioso não apenas falha em pacificar os conflitos em sua raiz, como frequentemente agrava a animosidade entre os envolvidos, deixando um rastro de vínculos fragilizados.

Desse modo, a presente pesquisa demonstrou que a Mediação Familiar e a Justiça Restaurativa emergem como inovações sociais e jurídicas de inestimável valor, oferecendo uma resposta mais humana e eficaz às demandas do Direito das Famílias.

Em resposta direta à questão-problema que norteou o estudo, pode-se afirmar que a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da mediação, constitui um mecanismo substancialmente mais eficaz que o processo judicial tradicional. Sua superioridade não reside apenas na celeridade ou na economia processual, mas, fundamentalmente, na sua capacidade de restaurar o diálogo, tratar o conflito real e preservar os laços afetivos.

Ademais, ao devolver o protagonismo às partes e fomentar a construção autônoma de soluções, a via consensual não apenas resolve a disputa, mas também promove a dignidade, a cooperação parental e a pacificação duradoura das relações.

É preciso ponderar, contudo, que a implementação da Justiça Restaurativa no sistema jurídico brasileiro ainda ocorre de forma gradual, e sua filosofia está longe de ser amplamente debatida e compreendida pela sociedade. Nesse contexto, a Mediação Familiar, já mais consolidada, surge não como uma ferramenta isolada, mas como o complemento ideal e a porta de entrada para uma mentalidade restaurativa.

Portanto, o investimento na difusão e na aplicação conjunta destes métodos representa um passo crucial na evolução da própria concepção de justiça, caminhando para um modelo que não apenas julga, mas que também acolhe, restaura e humaniza. Em última análise, a abordagem restaurativa reflete uma mudança de paradigma indispensável para a construção de um ambiente familiar mais saudável e, por extensão, de uma sociedade mais harmônica e compassiva.

REFERÊNCIAS

BARROS, Juliana Miranda de. **Aplicação do método adequado de resolução de conflitos decorrente de abandono afetivo: mediação x justiça restaurativa**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/858/1/TCC-Juliana%20Miranda%20de%20Barros.pdf> . Acesso em: 13 de out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> . Acesso em: 12 de out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm . Acesso em: 12 de out. 2025.

FIGURA, Alessandra; FANTE, Cilmaria Corrêa de Lima. **A aplicação da justiça restaurativa nos casos de conflitos familiares.** Academia de Direito, v. 6, p. 1104-1120, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4460/2224> . Acesso em: 13 de out. 2025.

LEITE, Manoella Fernandes. Rodrigo. **IBDFAM ACADÊMICO - Direito de Família e Mediação: A Busca para Resolução Pacífica na Disputa de Guarda dos Filhos.** Porto Alegre: IBDFAM, 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/436/IBDFAM+ACAD%C3%8AMICO+-+Direito+de+Fam%C3%ADlia+e+Media%C3%A7%C3%A3o:+A+Busca+para+Resolu%C3%A7%C3%A3o+Pac%C3%ADfica+na+Disputa+de+Guarda+dos+Filhos> . Acesso em: 14 de out. 2025.

MATOS, Isabella Cristina Mendes. **Audiência prévia de conciliação/mediação no processo civil: uma análise crítica.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2067/1/TCC%20Finalizado%20-%20Isabella%20Cristina%20Mendes%20Matos.pdf> . Acesso em: 14 de out. 2025.

SILVA, Eduardo Henrique Xavier da; NUNES, Michel Medeiros. **A utilização da justiça restaurativa como abordagem inovadora na solução de conflitos familiares.** Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revistadireitodesenvolvimento/article/view/1720/951> . Acesso em: 13 de out. 2025.